



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 24 03 99

José Edmar

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI N.º 217, DE 1999
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Cria o Museu Histórico de São
Sebastião e dá outras providências*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico de São Sebastião, com a finalidade de recuperar e abrigar bens e documentos que fazem parte da história daquela Cidade.

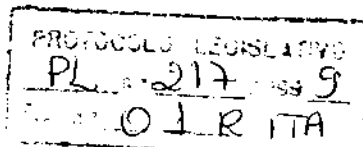
Art. 2º O Museu Histórico de São Sebastião será administrado e custeado pelo Poder Público, podendo, para tanto, celebrar convênios com instituições voltadas para esse fim.

Art. 3º O Museu criado por esta lei terá sede própria, em prédio com as características do casarão da Dona Sinhá, herdeira da fazenda Santo Antonio da Papuda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JES





JUSTIFICAÇÃO

A criação do Museu Histórico de São Sebastião visa possibilitar o resgate de peças, equipamentos, objetos pessoais e móveis antigos, pertencentes aos fidalgos e escravos de São Sebastião, da época do Império, há mais de duzentos e cinquenta anos, quando essa Cidade era conhecida pelo nome de Arraial de São Bartolomeu.

Ocorre que, pela indevida preservação, objetos pessoais pertencentes a Diogo Vilela, proprietário da Fazenda Santa Bárbara, a Dona Sinhá, da Fazenda Santo Antonio da Papuda e outros bens foram destruídos ou transferidos para o Museu de Luziânia e alguns desapareceram.

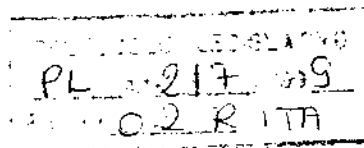
A cruz que ficava nas dependências do casarão de Dona Sinhá, ainda hoje se encontra, em condições precárias, necessitando de restauração. Da mesma forma, o muro dos escravos, e outras peças como carros de boi, rodas d'água estão espalhados entre vários moradores, carecendo de uma campanha de constituição do acervo desse Museu.

Pretende-se que esse Museu tenha sede em prédio próprio, com estilo do casarão de Dona Sinhá, marco da história de São Sebastião. Assim, com o apoio do Poder Público poderá a história daquela comunidade ser recuperada e preservada, servindo de atração turística e orientando os jovens estudantes interessados.

A presente proposição encontra amparo no inciso VII, do art. 17 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

"Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

*.....
VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;"*





Diante do exposto, diante do relevante interesse sócio-cultural do projeto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 1999.

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**

